

LEI Nº 474, DE 05 DE MAIO DE 1.981.-

"Concede aumento aos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências".

"FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Artº 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu o aumento de 80% (oitenta por cento), incidente sobre o valor de seus vencimentos básicos.

Artº 2º - Fica concedido aos inativos o aumento de 80% (oitenta por cento), incidente sobre o valor dos respectivos proventos, salvo quanto ao valor da parcela correspondente à Função Gratificada e vantagens com que hajam se aposentado, desde que as mesmas estejam atualizadas, nos termos da legislação municipal pertinente, sem ultrapassar, de qualquer forma, o seu paradigma em atividade.

Artº 3º - O mesmo percentual é concedido às pensionistas, incidente sobre os valores das respectivas pensões.

Artº 4º - O valor mensal do salário-família e do salário-esposa dos servidores da Câmara Municipal será de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

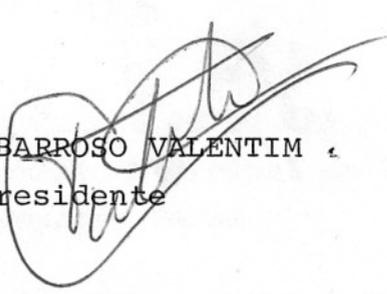
Artº 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento da Câmara Municipal.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 05 de maio de 1981

Projeto nº 11.181
Comissão Executiva
Publicado 06/05/81
Jornal de Hoje


CELSO BARROSO VALENTIM
Presidente